

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MARCOBI

São Paulo

2021

Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 1001489-25.2020.8.26.0529 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ no estado de São Paulo.

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. LISTA DE CREDORES	4
3.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES.....	5
3.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	5
4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	5
4.1 ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	7
4.2 ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	8
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

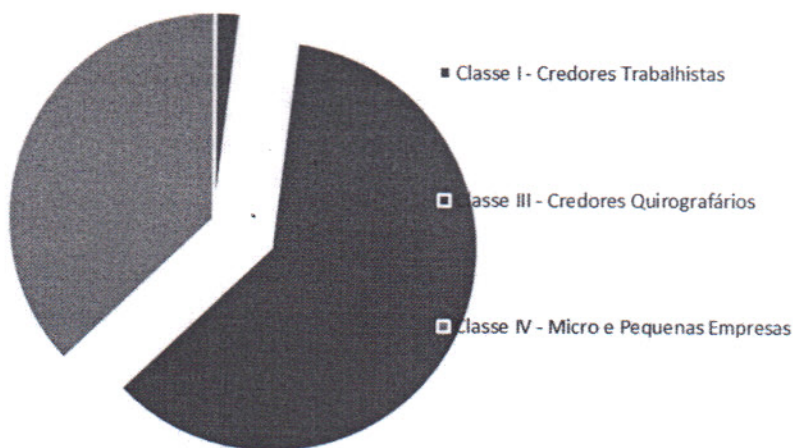
Foi elaborado este documento com o propósito de modificar parcialmente o Plano de Recuperação Judicial vigente, alinhando os interesses mútuos das Recuperandas e de seus credores. Estas modificações são devido ao aumento do valor da lista de credores e aos efeitos da pandemia de Covid19 as quais alteraram significativamente as projeções iniciais de faturamento e o resultado econômico financeiro do grupo impactando em seu fluxo de caixa. As modificações alteram parcialmente os termos do Plano de Recuperação Judicial original, proposto sob égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº11.101, de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), das empresas MARCOBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.574.081/0001-33 e GBP COM. IMP. EXP. C. METALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.054.882/0001-48 que ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 “LRF”, visando a superação da crise econômico-financeira, ressalta-se que, salvo as disposições em contrário constante neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano original apresentado serão mantidas.

2. LISTA DE CREDORES

CREDORES	VALORES R\$
Classe I - Credores Trabalhistas	123.601,51
Classe III - Credores Quirografários	3.788.750,59
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	2.306.212,64
TOTAL LISTA DE CREDORES	6.218.564,74

Valores em Reais (R\$)

Gráfico de Representatividade por Classe de Credores



3. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nas vendas para os próximos anos e recompondo o espaço que sempre ocuparam no mercado atuante.

Para pagamento dos credores o Grupo Marcobi irá disponibilizar à venda de parte de seus ativos e o produto total desses recursos servirá para o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

3.1. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Para viabilizar a proposta de pagamento aos seus credores, as Recuperandas propõem a venda de um imóvel de sua propriedade localizados à Rua Santa Catarina, 1 – lotes 1 e 2, Santana do Parnaíba – SP, registrado na seguinte matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Barueri- SP Nº 135.135

A venda do imóvel acima elencado ocorrerá em até 9 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme condições abaixo:

A venda do ativo será feita através de leilão judicial até 6 meses após a data de homologação do PRJ, de acordo com os artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005, através de hasta pública.

O leilão judicial ocorrerá em duas convocações, tendo a primeira o valor mínimo para arremate de 100% (Cem por cento) da avaliação, no valor fixo de **11.600.000,00 (Onze milhões e seiscentos mil reais)**, conforme valor de mercado apresentado no Laudo de Avaliação anexado nos autos do processo. Caso não seja efetuada a venda em primeira convocação, fica desde já aprovada a venda em segunda convocação, pelo valor mínimo de 70% (Setenta por cento) da avaliação.

Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão nas duas convocações supramencionadas, fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1496/2008), estabelecendo-se um prazo de 90 dias para essa finalidade.

Nesta ocasião, havendo propostas de compras do ativo, à vista ou parceladas, estas serão levadas à apreciação e aprovação do MM Juízo que preside a recuperação judicial.

Caso ainda assim não ocorra a venda, será convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca da alienação dos ativos.

Os recursos obtidos com a venda do imóvel serão utilizados para pagamentos dos credores, conforme fluxo de recebimento. Na hipótese de ocorrer deságio sobre o valor de venda do imóvel, o mesmo será repassado proporcionalmente aos credores.

Após a alienação dos imóveis as Recuperandas terão até 12 (doze) meses para se instalarem em uma nova planta industrial, a ser estabelecida em um raio de até 50 km da atual localização em municípios vizinhos a São Paulo.

4.1 Credores Extraconcursais

Conforme explanado nas premissas da nova proposta de pagamento, a Recuperanda contraiu diversas dívidas após o pedido de recuperação judicial, gerando um passivo extraconcursal, conforme anexo I desse modificativo.

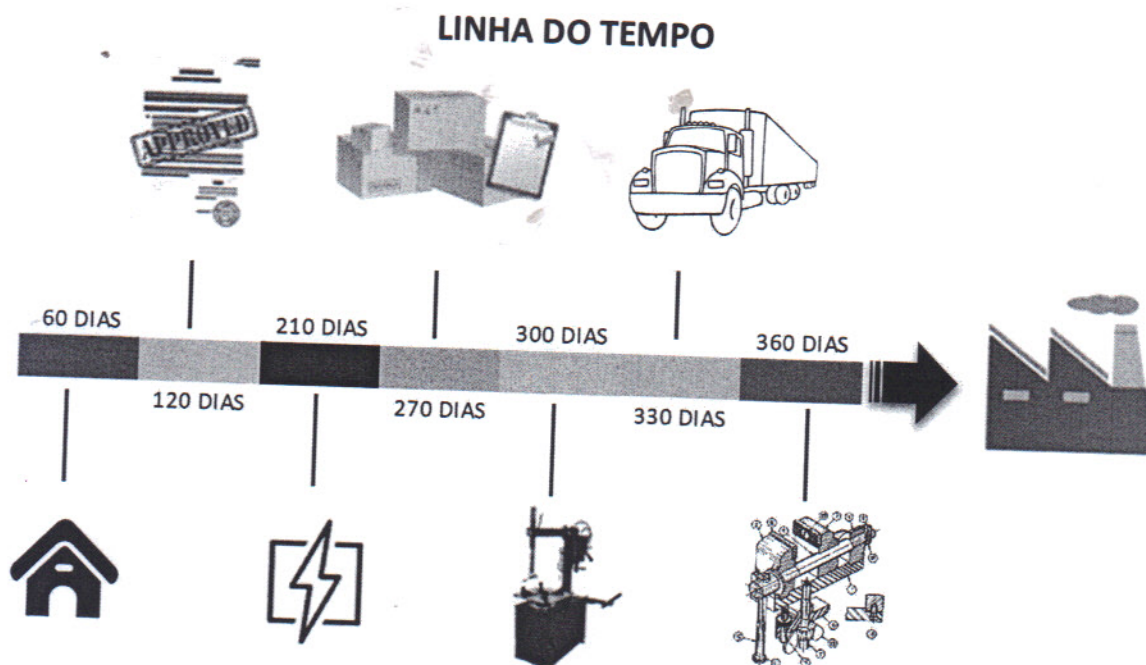
A Recuperanda destinará parte do valor arrecadado com a alienação do imóvel, para pagamento de seu endividamento extraconcursal, até o limite de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

Deduzido o montante que será destinado aos credores conforme item 4.1 e deduzido o montante necessário para a formalização dos parcelamentos fiscais, o saldo remanescente dos recursos obtidos com a alienação dos referidos imóveis será utilizado pelas Recuperandas para as despesas de mudança, instalação, elaboração de estoque, aquisição, adaptação e recuperação de maquinários, assim como para capital de giro para o grupo, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DESMOBILIZAÇÃO

DESMOBILIZAÇÃO		
DESMOBILIZAÇÃO	PRAZO	ESTIMATIVA R\$
ESCOLHA DO PRÉDIO	60	60.000
LICENÇAS		
Cetesb	60	20.000
Outras licenças		
Alvará de Funcionamento		
Licença Bombeiros/Funcionamento		
INSTALAÇÃO		
Infra. Elétrica (Maquinas)	90	150.000
Contrato de fornecimento com distribuidoras		
Instalações hidráulicas		
ESTOQUE DE SEGURANÇA	60	300.000
DESMONTAGEM	30	50.000
TRANSPORTE DAS MAQUINAS	30	30.000
MONTAGEM	30	50.000
LINHA DO TEMPO / VALORES	360	660.000

* O Prazo está em dias corridos



A proposta de pagamento aos credores seguirá a seguinte alocação de recursos:

4.1 ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

O item 7.1 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os credores trabalhistas receberão até o limite de 150 salários mínimo os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após pagamento da alienação prevista no item 7 do plano apresentado e concomitante com os credores das demais classes.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários mínimo serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 4 do modificativo do plano de recuperação judicial.

Não ocorrendo a venda e o recebimento dos valores do imóvel destinado a leilão judicial, após hastas públicas, para esta classe de credores a proposta consiste o pagamento de 100% (cem por cento) dos Créditos trabalhistas, com a limitação a 150 salários mínimo constantes na relação de credores apresentada nos autos, além de eventuais habilitações que ocorrerem durante o processo, a serem pagos em até 36 (trinta e seis) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano.

As verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários mínimo serão quirografárias e quitadas nos moldes expostos as classes III e IV.

4.2 ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRÁFIOS

O item 7.2 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Ocorrendo a venda dos ativos pelo valor igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais) os credores receberão 100% (cem por cento) dos seus créditos conforme fluxo de recebimento oriundos da venda. Caso os ativos sejam vendidos por valor menor que o valor acima, percentual de deságio obedecerá a tabela abaixo, sendo o percentual máximo de deságio de 40% do valor da lista de credores.

VALOR VENDA (R\$)	DESÁGIO
11.600.000,00	0%
7.500.000,00	
7.499.999,00	20%
6.500.000,00	
6.499.999,00	40%
5.000.000,00	

Será aplicado aos Credores Quirografários o valor mínimo de pagamento conforme valor de liquidação forçada informado no laudo de avaliação, nesse caso de venda pelo valor de liquidação forçada de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), as Recuperandas pagarão 60% (sessenta por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após realizados os pagamentos previstos no item 3 deste modificativo ao plano.

Se não houver a venda do ativo conforme disposto no item 7 do plano, será convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca da alienação dos ativos.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Ocorrendo a venda dos ativos pelo valor igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais) os credores receberão 100% (cem por cento) dos seus créditos conforme fluxo de recebimento oriundos da venda. Caso os ativos sejam vendidos por valor menor que o valor acima, percentual de deságio obedecerá a tabela abaixo, sendo o percentual máximo de deságio de 40% do valor da lista de credores.

VALOR VENDA (R\$)	DESÁGIO
11.600.000,00	0%
7.500.000,00	
7.499.999,00	20%
6.500.000,00	
6.499.999,00	40%
5.000.000,00	

Será aplicado aos Credores Micro e Pequenas Empresas o valor mínimo de pagamento conforme valor de liquidação forçada informado no laudo de avaliação, nesse caso de venda pelo valor de liquidação forçada de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), as Recuperandas pagarão 60% (sessenta por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após realizados os pagamentos previstos no item 3 deste modificativo ao plano.

Se não houver a venda do ativo conforme disposto no item 7 do plano, será convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca da alienação dos ativos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira da Recuperanda.

Este modificativo é firmado pelo representante legal da Recuperanda.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2022.

Grupo Marcobi


MARCOBI & GBP

MARCOBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.574.081/0001-33
GBP COM. IMP. EXP. C. METALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.054.882/0001-48
Por: Sr. Denílson Altemir da Silva – Sócio Marcobi e Sócio GBP

ANEXO I

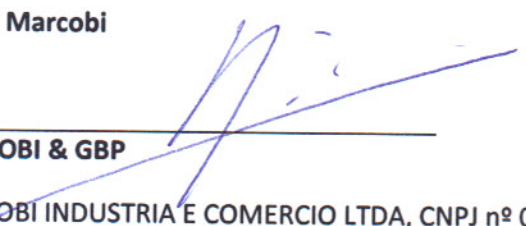
Este documento é parte integrante do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperanda e tem como objetivo demonstrar os valores destinados ao pagamento de credores extraconcursais (exceto impostos) conforme quadro abaixo:

1. CREDORES EXTRACONCURSAIS

Credor	Valor (R\$)	CNPJ
Denis Gimenes Advocacia - Sociedade Individual de Advocacia	51.000,00	10.791.015/0001-79
Carlos Alberto Peixoto Camara Serviços de Apoio ADM - ME	60.900,00	12.149.536/0001-52
* FIDCs, factoring, Securitizadora, Administrador Judicial, (até o limite de R\$ 388.100,00 - Trezentos e oitenta e oito mil e cem reais)	388.100,00	
Total	500.000,00	

* Valores extraconcursais existentes na data da publicação da homologação do plano.

Grupo Marcobi


MARCOBI & GBP

MARCOBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.574.081/0001-33
GBP COM. IMP. EXP. C. METALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.054.882/0001-48
Por: Sr. Denílson Altemir da Silva – Sócio Marcobi e Sócio GBP



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022022412265702

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARCOBI INDÚSTRIA EIRELI			00.574.081/0001-33
Nº do processo	Unidade	CEP	
10014892520208260529			
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
	1.046,22		
	Total		
	1.046,22		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000100 | 462251174005 | 143590057405 | 810001337023



Corte aqui.



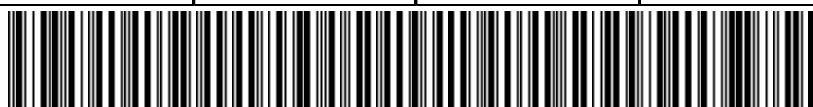
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022022412265702

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARCOBI INDÚSTRIA EIRELI			00.574.081/0001-33
Nº do processo	Unidade	CEP	
10014892520208260529			
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
	1.046,22		
	Total		
	1.046,22		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000100 | 462251174005 | 143590057405 | 810001337023



Corte aqui.



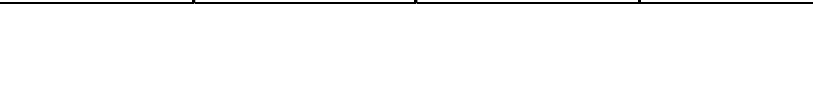
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022022412265702

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

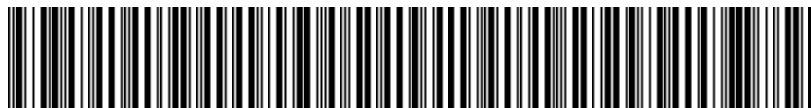
Nome	RG	CPF	CNPJ
MARCOBI INDÚSTRIA EIRELI			00.574.081/0001-33
Nº do processo	Unidade	CEP	
10014892520208260529			
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
	1.046,22		
	Total		
	1.046,22		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000100 | 462251174005 | 143590057405 | 810001337023



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 14:09, sob o número W1RJ22700027442. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001489-25.2020.8.26.0529 e código 52C635E.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2022 às 14:09, sob o número W1RJ22700027442. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001489-25.2020.8.26.0529 e código 52C635E.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/02/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.01.58
7073407073

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DENIS ROBINSON F GIMENES
AGENCIA: 7073-4 CONTA: 34.370-6
=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000010-0 46225117400-5
14359005740-5 81000133702-3
Data do pagamento 25/02/2022
Valor Total 1.046,22
=====

DOCUMENTO: 022501
AUTENTICACAO SISBB:
6.3C1.61E.6DC.3C4.9E4
=====

Petropolis precisa da sua ajuda.
Ag 1607-1 C/C 21.000-5
#juntosfazemosmuitomais!